

REQUERIMENTO Nº....., de 2021

(Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Requer, a inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 107/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 107, de 2020, que tem por objetivo instituir mecanismos tecnológicos a serem utilizados no processo de pagamento de compras efetuadas *on line* (comércio eletrônico).

Conforme consta em sua justificação, “de fato, algumas soluções tecnológicas vêm sendo utilizadas para reforçar a proteção de dados no comércio virtual e validar compras com a utilização de cartão de crédito. Um exemplo são os “gateways” ou “facilitadores” de pagamento, que aferem a idoneidade da transação e reembolsam o lojista em caso de fraude. No entanto, a contratação desses serviços, que se submete ao pagamento de taxas e/ou mensalidades, pode se tornar excessivamente onerosa, sobretudo para os pequenos comerciantes virtuais”. (...)

A proposta, segundo o autor, “tem por objetivo popularizar a utilização dessa ferramenta de segurança digital, que beneficia não só os consumidores, como também os lojistas e as próprias emissoras de cartões de crédito”.

O mecanismo tecnológico que pretende instituir passa pela necessidade geração de cartão de crédito adicional em formato eletrônico, com numeração e código de verificação temporários e com validade de curta duração para ser utilizado em compras via comércio eletrônico (art. 2º).

Além disso, demanda a geração de um novo fluxo eletrônico que permita a prévia confirmação por parte do consumidor no momento da compra, propondo a geração de mecanismo eletrônico que aumente a segurança nas transações realizadas de forma virtual (art. 3º).

Estipula, também, a necessidade de associação de lançamentos decorrentes da utilização do mecanismo para serem creditados ou debitados na fatura do cartão principal (art. 4º), além de apontar a responsabilização por falhas ocorridas nesse fluxo tecnológico (art. 5º).

Por fim, a proposição confere um período de 90 dias para que essas questões e funcionalidades sejam superadas, testadas e implementadas (art. 6º).

Todo esse aparato tecnológico precisa ser ágil para suportar as centenas de milhões de transações realizadas cotidianamente que suportam as



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219145911500>



* C D 2 1 9 1 4 5 9 1 1 5 0 *

transações no comércio eletrônico que, somente entre janeiro e agosto de 2020, teve um aumento de 80%, segundo a Associação Brasileira de Comércio Eletrônico e que têm no cartão de crédito o meio de pagamento mais utilizado segundo o Instituto Nielsen (67% das operações).

Os dados dessas transações precisam circular com rapidez e isso passa pela necessidade de uma eficaz transmissão dos dados que, segundo o projeto, precisará de certo grau de redundância para atender à exigência de verificação prévia pelo comprador que precisará ser acionado, via mecanismos tecnológicos e de comunicação, para dar a anuência antes da efetivação da operação (art. 3º).

Há aspectos na proposição que precisam ser avaliados para seu atendimento: rápido desenvolvimento, adequada infra-estrutura de servidores e otimização dos mecanismos de transmissão de dados que garantam adequada performance, associados à experiência do usuário. O inadequado funcionamento desse arcabouço tecnológico sugerido no projeto pode inviabilizar, prejudicar ou causar *delay* nas transações, com repercussões econômicas potencialmente significativas.

Como se nota, a avaliação de tais aspectos envolve a necessidade de tramitação da proposição pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do 32, inciso III, alíneas a, e, i, g e j do Regimento Interno.

Por tais motivos, requeremos a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB-MG

